

PROJETO DE LEI Nº 073/18, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Institui Gratificação por Função à membros de Comissões e Equipes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica instituída a Gratificação por Função, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor Coeficiente de Vencimento estabelecido no Plano de Carreira do Quadro Geral, Lei 774/95 e alterações, destinada a Gratificar os servidores efetivos integrantes das Equipes e Comissões Permanentes ou específicas a seguir descritas:

- I** - Comissão de Licitação e Equipe de Apoio ao Pregão;
- II** - Comissão de Sindicância;
- III** - Comissão de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar - PAD;
- IV** - Comissão ou Equipe Técnica Temática;
- V** - Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais;
- VI** - Outras Comissões e Equipes específicas designadas;

§ 1.º. O pagamento da gratificação será mensal ao membro titular durante o período de realização dos serviços inerentes e quando tratar-se de suplente da vaga, somente terá o direito de percepção da gratificação caso permaneça na titularidade por no mínimo 30 dias.

Art. 2.º. A concessão da Gratificação criada por esta Lei deve ser precedida de Termo de Opção firmado pelo servidor, em que opte por esta a forma de remuneração dos serviços extraordinários realizados em função da nomeação, sendo vedado o acúmulo com outras gratificações.

§ 1.º. O recebimento da gratificação não trará prejuízo ao recebimento de eventuais serviços extraordinários realizados no exercício das atribuições do cargo efetivo;

Art. 3.º - A Gratificação criada por esta lei não é base de contribuição previdenciária e não se incorpora à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos, exceto para a remuneração das férias e da gratificação natalina, em que se incorpora proporcionalmente à sua percepção no período aquisitivo e no exercício, respectivamente.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das unidades em que os servidores estiverem lotados.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 24 dias do mês de junho de 2018.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 073/2018

Senhor Presidente

Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva criar Gratificação por Função, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor Coeficiente de Vencimento estabelecido no Plano de Carreira do Quadro Geral, Lei 774/95 e alterações, destinada a Gratificar os servidores efetivos integrantes de Equipes e Comissões Permanentes ou específicas descritas no artigo 1º do presente projeto de Lei.

Esta medida busca gratificar os servidores efetivos que desempenham serviço, além das atribuições de seu cargo, em prol do interesse público. Geralmente estes serviços extraordinários incumbe, aos designados, atribuições que não são agradáveis, principalmente quando se refere a Sindicâncias e Processo Administrativos Disciplinares-PAD que envolve investigações contra colegas.

Não podemos também deixar de comentar sobre o relevante serviço, e também de igual responsabilidade, desempenhado pela Comissão de Licitações e Equipe de Apoio ao Pregão. Por fim todas as demais designações feitas fora das atribuições do cargo, são extraordinárias e exigem responsabilidades além do que o servidor se comprometeu quando prestado o concurso público. Essas atribuições extraordinárias resultam em desgaste funcional e pessoal em razão das ações desempenhadas, o que torna merecido o pagamento destas gratificações.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal